

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 14 de dezembro de 1993.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 141/93, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

Ementa: autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento da despesa do corrente exercício financeiro, crédito adicional – suplementar, até o limite de 130% (cento e trinta por cento) do valor da despesa fixada no art. 2º da lei orçamentária vigente.

Art. 2º. Os créditos serão abertos através de decreto, obedecendo às prescrições do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, dentro das necessidades de suprir dotações orçamentárias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 14 de dezembro de 1993.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal